

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 1009528-82.2018.8.26.0625
Falência

BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.,
Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, já qualificada às fls. 154/156, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **ONIX ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos a seguir.

I. DA RESPOSTA DOS OFÍCIOS INVESTIGATIVOS

Em cumprimento ao comando judicial, os órgãos e empresas atuantes no ramo de gestão de ativos e investimentos apresentaram, por meio de respostas acostadas aos autos, os questionamentos realizados por esse MM. Juízo sobre possíveis bens e importâncias de interesse da Massa Falida de Ônix Engenharia, Construção e Manutenção Ltda.

Destarte, segue abaixo a síntese das informações dos documentos encartados, até o presente momento.

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Fls.	Órgão/Empresa	Informação
191/193	BacenJud 2.0	Não há valores a serem bloqueados
229	Registro Imóveis Taubaté/SP	Não há imóveis em nome da Falida (Ônix)
247/258	2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP	Informação de 55 protestos
262/275	1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Taubaté/SP	Informação de 63 protestos
276/277	PagSeguro	Não há cadastro da Falida
278	Banco Bradesco S/A	Cientificação da falência
279/280	Banco Central do Brasil	Cientificação da falência
284/286	Detran/SP	Não localizados veículos
292/303	JUCESP	Anotada a inatividade empresarial na razão social da Falida
309	Itaú Unibanco S/A	Não há ativos passíveis de bloqueio
434	Yubb Tecnologia	Não realiza custódia ou transação de recursos financeiros. Não possui cadastro da Falida
435	Warren Brasil Gestão e Administração de Recursos	Não possui cadastro da Falida
440	Neon Pagamentos S/A	Não há ativos disponíveis em favor da Falida
441/442	Bee Tech	Não possui cadastro da Falida
443/467	Toro Investimentos S/A.	Não possui cadastro da Falida
478	Nu Bank	Não possui cadastro da Falida
485	Itaú Unibanco S/A.	Não há ativos passíveis de bloqueio
487/488	B3 S/A	Não há ativos em nome da Falida
503	Nexoos Collection	Não possui cadastro da Falida
505	Banco Bradesco S/A	Cientificação da falência
513	Banco Safra S/A	Não possui cadastro da Falida

Consoante informações destacadas, por ora, a Massa Falida de Ônix Engenharia, Construção e Manutenção Ltda. não possui quaisquer bens e ou ativos em seu nome passíveis de arrecadação e, por conseguinte, destinados ao pagamento dos credores conhecidos.

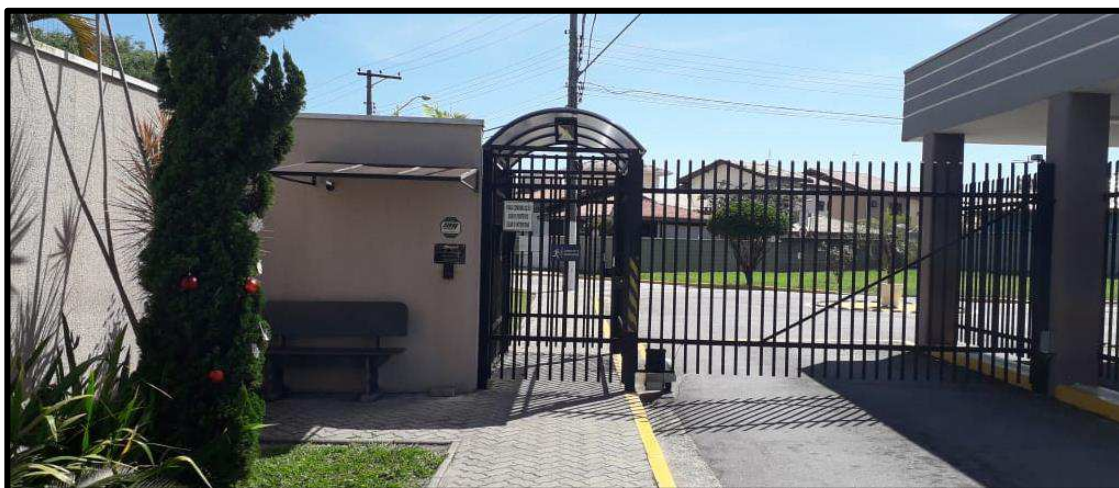
II. DA IMPOSSIBILIDADE DE ARRECAÇÃO DO IMÓVEL

Em 16 de dezembro de 2019, os representantes legais desta Auxiliar do Juízo, conjuntamente com o Ilustre Oficial de Justiça, Sr. Oscar, compareceram em horário comercial ao endereço indicado no mandado às fls. 408 (Rua: Voluntario Benedito Sérgio, nº 940, Casa 170, Parque São Cristóvão, Taubaté/SP – CEP: 12053-000), para cumprimento da ordem arrecadatória.

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

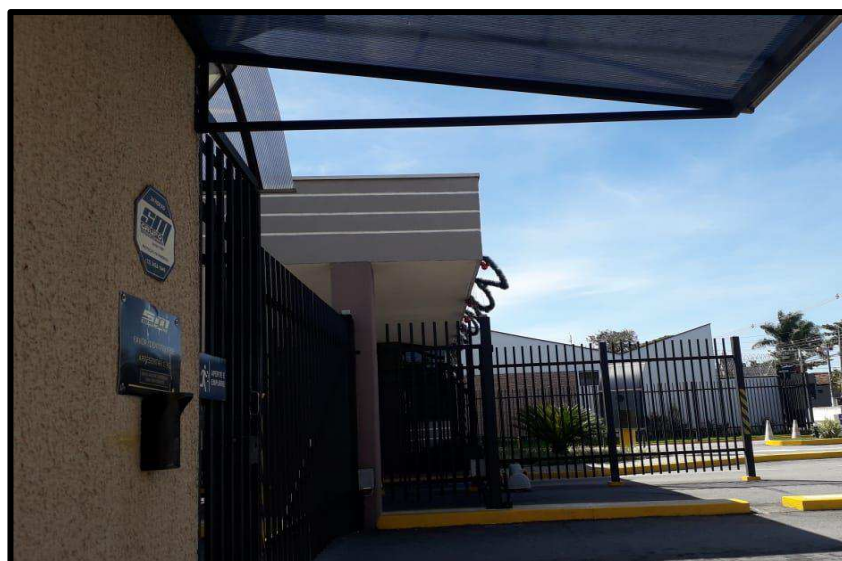
Campinas
 Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Ao chegar no local indicado, verificou-se tratar de imóvel com aspectos de residência, em condomínio fechado, sem quaisquer indícios de exercício da atividade empresarial. Veja-se:



São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006



Quanto ao imóvel, não se tratava de local do antigo estabelecimento da Falida, mas sim da atual residência do sócio falido, Sr. Alex Depailler Souza Monteiro que, quando indagado sobre algumas questões da sociedade empresária Ônix, informou:

a) *A sociedade empresária não possui mais ativos, posto que seu ramo na construção consistia em prestação de serviços,*

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

utilizando-se apenas do know how dos funcionários para dar andamento nas obras, além de alugar os materiais necessários para cumprimento dos contratos.

b) O principal estabelecimento construído pela Ônix foi o Graal, na rodovia Ayrton Senna, próximo à cidade de Guararema/SP;

c) Não há empreendimentos inacabados pela Falida. Ademais, a devedora não trabalhava no ramo de incorporação, ou seja, não possui terrenos ou lotes em seu nome;

d) O último endereço comercial da Massa Falida estava situado à Rua Amaro Negrini, 45, Jardim Independência, Taubaté/SP, tratando-se de imóvel locado.

Referido endereço informado pelo sócio falido, por diversas vezes, já foi diligenciado pelos oficiais de justiça, bem como pelos representantes desta Auxiliar e, conforme noticiado no relatório inicial às fls. 328/369, atualmente, no imóvel, encontra-se estabelecido um centro de estética.

Outrossim, cabe destacar que em mesma diligência esta Auxiliar comunicou ao sócio falido Sr. Alex sobre a necessidade prestar os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações previstas nos ditames da Lei 11.101/2005, principalmente, aqueles elencados nos artigos 104 e seguintes do citado Codex.

Desse modo, não sendo o imóvel pertencente à Massa Falida, assim como certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 514, restou prejudicado o cumprimento do mandado de arrecadação.

III. DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO SÓCIO FALIDO

No ato do cumprimento da diligência acima descrita, o representante desta Auxiliar do Juízo, como medida de efetividade ao andamento do curso processual, contactou o sócio falido Sr. Alex Depailler,

esclarecendo sobre as obrigações e deveres compelidos ao sócio quando há a r. sentença de decretação da insolvência empresarial da devedora.

Cabe destacar que o art. 104, da Lei 11.101/2005 prevê ao falido inúmeras responsabilidades, principalmente no que tange à colaboração com o andamento do processo falimentar, além da indicação dos bens pertencentes ao acervo patrimonial da Massa.

Nesse sentido, por meio de contato realizado por e-mail, o sócio da Massa Falida de Ônix Engenharia, Manutenção e Construção Ltda., prestou os esclarecimentos necessários, nos termos da declaração anexa (**Doc. 1**), destacando-se a **(i) a inexistência de bens em favor da Massa Falida** e **(ii) os problemas administrativos que acarretaram na descapitalização da empresa falida.**

IV. DA POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA, MOTIVADA PELA INSUFICIÊNCIA DE ATIVO

Nos termos do relatório inicial falimentar apresentado por esta Administradora Judicial às fls. 328/369, especificamente no *tópico IV – Da Evolução História e da Principiologia Falimentar. Dos Objetivos da Falência. Da Divisão Equilibrada do Ônus. Da Figura do Administrador Judicial*, preceituou-se os principais aspectos intrínsecos e extrínsecos inerentes ao procedimento de insolvência, que deveriam ser respeitados durante a condução da ação.

Destaca-se, nesse momento processual, a imprescindibilidade de análise quanto às duas concepções descritas no relatório inicial e inclusas no tópico acima: objetivo da falência pelo cumprimento do binômio de bancarrota e divisão equilibrada do ônus pelas figuras da ação.

O termo binômio de bancarrota compreende na alienação de ativos pertencentes ao acervo patrimonial da Massa Falida,

cumulada com o pagamento de credores, respeitados os trâmites dos 4 A's (Arrecadar, Avaliar, Alienar e Adimplir).

Já a divisão equilibrada do ônus, no âmbito falimentar, compreende a repartição dos encargos processuais entre as figuras criadas com a ação de falência: Juízo indivisível da falência, Massa Falida, Autor do pedido de quebra (1º Credor), Administrador Judicial, Universalidade de credores etc., principalmente no que se refere à localização de ativos (bens e patrimônios).

A falta de efetividade e o não cumprimento dos princípios acima, enquanto perdurar o procedimento falimentar, prejudica o mérito da demanda e, por conseguinte, o destino que se pretende atingir com a falência: ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA POR SENTENÇA, PELA QUITAÇÃO INTEGRAL DE TODOS OS CRÉDITOS¹.

Pois bem.

Apurado que: **1.** As diligências *in loco* realizadas por esta Administradora Judicial, no intuito de localizar ativos, restaram negativas; **2.** Os ofícios investigativos de patrimônio retornaram sem quaisquer informações de bens ou valores em favor da Massa; **3.** A declaração do sócio falido confirmando que não há ativos, documentos ou bens da Massa e, por fim, **4.** A falta de informações dadas pelos credores, no auxílio ao Juízo, quanto à localização de ativos e/ou informações substanciais que corroborassem com a finalidade do procedimento falimentar, faz-se necessário apontar a possibilidade do encerramento da presente falência, de forma anômala à **Falência Frustrada.**

Vale mencionar que a nova Lei de Falências (Lei 11.101/2005) não prevê a regulamentação da falência frustrada (inexistência

¹ Art. 158. *Extingue as obrigações do falido: I – o pagamento de todos os créditos.*

de ativos), contudo, conforme entendimentos abaixo colacionados pelos Tribunais Superiores, tal norma pode ser aplicada quando esgotados todos os meios de busca de patrimônio, realizados os procedimentos falimentares cabíveis e constatada a inexistência de recursos que possam ser destinados ao pagamento dos credores. Vejamos:

FALÊNCIA. ENCERRAMENTO POR FALTA DE MASSA OBJETIVA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE PENDÊNCIA DE AÇÃO REVOCATÓRIA QUE PODERIA TRAZER BENS PARA SATISFAZER PARCIALMENTE O PASSIVO. NÃO HÁ NOTÍCIA DE BENS SUFICIENTES PARA A QUITAÇÃO SIGNIFICATIVA DOS CREDITORES. A AÇÃO REVOCATÓRIA MENCIONADA PELA R. PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA SE REFERE A BENS MÓVEIS USADOS, DE VALORES INEXPRESSIVOS. EXTINÇÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.²

FALÊNCIA – ENCERRAMENTO – NULIDADE DO “DECISUM” INEXISTENTE – FORMALISMO DESNECESSÁRIO E INÓCUO – INEXISTÊNCIA DE BENS CONSTATADA – POBREZA DO ATIVO É MOTIVO BASTANTE PARA O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO FALIMENTAR – AUSÊNCIA DE CREDITORES E INÉRCIA DO POSTULANTE – FISCO QUE DISPÕE DE OUTROS MEIOS PARA PROVER-SE - SENTENÇA MANTIDA – APELO REPELIDO.³

Além do mais, os Magistrados Especializados na matéria falimentar, atuantes nas Varas de Recuperações Judiciais e Falências, do Foro da Capital, do Estado de São Paulo, também detém o posicionamento sobre a possibilidade de encerramento da falência, por inexistência de ativos. Vejamos:

É o relatório. Fundamento e decido. Não há, com efeito, à míngua de qualquer ativo passível de liquidação neste processo, razão jurídica e econômica para se prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados venham, pela via própria, buscar a satisfação de seu crédito em processos de execução individual. Esse

² APL SP 9084451-87.2009.8.26.0000. Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 19/03/2014. Julgamento: 12/03/2014. Relator: Edson Luiz de Queiroz.

³ APL SP 0029758-57.2006.8.26.0602. Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado. Publicação: 03/12/2014. Julgamento: 02/12/2014. Relator: Giffoni Ferreira.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: "FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI Nº 11.101/2005 - APELO DESPROVIDO" (9158904-87.2008.8.26.0000 Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator (a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009) O emérito professor Manuel Justino Bezerra Filho (Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências, RT, 2006, pp. 342/344) também demonstra, com farta jurisprudência, que o encerramento da falência é medida que se impõe em casos como o dos autos. Ou seja, não há motivo para a continuidade deste processo falimentar, podendo-se afirmar, à luz da inexistência de ativo passível de liquidação, que a postergação da tramitação apenas para cumprimento de medidas burocráticas não trará benefício prático ao credor ou credores da massa falida. É o que basta, forçoso reconhecer, para a prolação da presente sentença de encerramento. Posto isso, declaro encerrada as falências da WARO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. EPP. (Sentença de Encerramento - TJSP – Processo nº 0335687-44.2009.8.26.0100, Data da decisão: 22/11/2019, Magistrado: Dr. Tiago Henriques Papaterra Limongi, **1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, da Comarca da Capital/SP**, fls. 997/998).

É o relatório. A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. (Sentença de Encerramento - TJSP – Processo nº 1072792-04.2015.8.26.0100, Data da decisão: 29/11/2019, Magistrado: Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, **2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, da Comarca da Capital/SP**, fls. 467).

A aplicação do instituto da falência frustrada não se trata de inovação jurídica sem base histórico-legal, pois, apesar da vigente Lei de Falências não prever o encerramento de forma anômala, o antigo Decreto-Lei nº 7.661/1945, à época regente do procedimento de insolvência, em seu art. 75, §3º, estabelecia a possibilidade de encerramento da falência por não localização de ativos, *ipsis literis*:

(Decreto-Lei 7.661/45 "revogado") Art. 75. *Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.*

§ 3º *Proferida a decisão (art. 200, § 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos.*

Posto isso, devido à inexistência de bens em favor da Massa, continuar movimentando o Poder Judiciário, de forma sucessiva e cumprindo burocracias irrelevantes, somente trará prejuízos e excessivo ônus quando confrontados com a finalidade do procedimento falimentar.

De outro lado, o encerramento da falência por inexistência de ativos, não implica em supressão das responsabilidades pelo falido, Massa Falida e demais agentes, pelo contrário, seu encerramento por sentença demonstra a inexistência de ativos e meios de localização, prejudicando o pagamento pela via executiva concursal dos créditos reconhecidos.

Aliás, mesmo que encerrada a falência por sentença, os devedores insolventes permanecem responsáveis por suas obrigações, que deverão ser apuradas em sentença, nos termos do art. 158, da Lei 11.101/2005.

Art. 158. *Extingue as obrigações do falido:*

I – o pagamento de todos os créditos;

II – o pagamento, depois de realizado todo o ativo, de mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos quirografários, sendo facultado ao falido o depósito da quantia necessária para atingir essa porcentagem se para tanto não bastou a integral liquidação do ativo;

III – o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento da falência, se o falido não tiver sido condenado por prática de crime previsto nesta Lei;

IV – o decurso do prazo de 10 (dez) anos, contado do encerramento da falência, se o falido tiver sido condenado por prática de crime previsto nesta Lei.

Destaca-se, por fim que, todo o trâmite processual previsto na legislação falimentar está em fase final, inclusive com a vindoura consolidação do Quadro Geral de Credores, sendo certo que, até o presente momento, o feito tem se encaminhado para encerramento de forma frustrada.

V. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, esta Administradora Judicial requer seja intimado o Membro do Ministério Público para que tome ciência de todo o processado, bem como indique se há questões de interesse público a serem abordadas em seu parecer, destacando-se que, até o presente momento, não há quaisquer indícios de práticas fraudulentas ou crimes falimentares averiguados por esta Auxiliar.

Por fim, que os credores interessados tomem ciência sobre o parecer desta Auxiliar do Juízo, indicando, caso exista, bens ou informações relevantes ao andamento da presente ação.

Nesses termos,
pede deferimento.

Taubaté (SP), 10 de fevereiro de 2019.

Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Jhonatan Luís Marques Poiana
OAB/SP 413.590

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Jhonatan Luis Marques Poiana

De: alex monteiro <alex.depauiller.souza.monteiro@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 15 de janeiro de 2020 22:52
Para: Jhonatan Luis Marques Poiana
Cc: Alberto Turco Brandão; Osvaldo Rodrigues
Assunto: Re: Solicitação de Esclarecimentos - Art. 104 - Falência Ônix

Boa noite,

Segue abaixo as respostas em negrito.

- a. Informe seu nome completo, nacionalidade, estado civil, RG, CPF e endereço.
 - a. **Alex Depailler Souza Monteiro**
- b. Quais foram, na sua percepção, as causas determinantes para a falência?
 - a. **No início de 2016, “percebi coisas estranhas” na empresa, que aconteciam nas obras que era tocadas pelo meu ex-sócio Mauro Cesar da Conceição Abreu. As obras davam prejuízos sucessivos, mesmo com as “intimidades” que ele tinha com os “Gestores” das Obras. Foram prejuízos de enormes e varias obras que nos fez desfazer de alguns bens para saldar as dividas da empresa. Com a “confiança” abalada, decidimos separar a sociedade, e nesse momento ele me passou uma relação de “Receitas a Receber” em algumas obras. Quando fui aos clientes cobrar os valores, descobri outras mentiras e a saúde financeira da empresa foi abalada fortemente. Continuei com a empresa, tocando obras do CDHU-SP, que na virada de ano de 2016/2017 reduziu drasticamente o valor da verba mensal, e tive que demitir funcionários ociosos na obra, o que enfraqueceu mais ainda a saúde financeira da empresa, somado isso os atrasos nos pagamentos, acabaram com o Capital de Giro da empresa, que foi leva a inandimplencia.**
- c. No momento da falência de Ônix (08/08/2019), o senhor era o único sócio ou haviam outros sócios? Caso positivo, conseguiria informar os nomes e endereços deles?
 - a. **Nesta data era apenas eu o Sócio da Onix**
- d. Qual o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios contábeis da Massa Falida de Ônix?
 - a. **Marcela Baptista, do escritório MSB Contabilidade, na cidade de Resende-RJ**
- e. A Massa Falida deu poderes de representação comercial ou judicial a pessoas diferentes de seu quadro societário? Caso positivo, quem?
 - a. **Não tenho a menor ideia.**
- f. A Massa Falida possui bens móveis ou imóveis? Caso positivo, onde se encontram?
 - a. **Não tem**
- g. O senhor faz parte de outras sociedades? Caso positivo, quais?
 - a. **Não**
- h. Quais as contas bancárias abertas e/ou utilizadas pela Massa Falida e suas respectivas Instituições Financeiras?
 - a. **Todas as contas da Onix foram encerradas por falta de pagamento, tínhamos conta no Santander, Itau e Caixa Economica**

- i. Há documentos ou livros contábeis em sua posse, pertencente ao acervo da Massa Falida de Ônix? Caso positivo, fica o senhor advertido que deverá entregar tais documentos ao cartório da 1ª Vara Cível de Taubaté/SP ou diretamente à esta Administradora Judicial, mediante comunicação prévia.
 - a. **Não tenho**
- j. Possui relação dos credores da Massa Falida de Ônix?
 - a. **Não tenho?**
- k. Há outros apontamentos que o senhor, como sócio administrador da Massa Falida queira ressaltar? Caso positivo, poderá acrescentar tais informações, desde que suficientemente comprovadas, no corpo da resposta do presente e-mail.

Fica o senhor cientificado que:

- i. Poderá acompanhar os autos falimentares da Massa Falida de Ônix, autuado sob o nº 1009528-82.2018.8.26.0625, mediante representação por procurador dotado de poderes (advogado) e/ou solicitar esclarecimentos diretamente à esta Administradora Judicial.
- ii. Deverá prestar esclarecimentos sempre que necessário.
- iii. Deverá auxiliar esta Administradora sempre que necessário.
- iv. Poderá examinar os créditos relacionados no processo de falência.
- v. Poderá acompanhar a análise dos livros e documentos da Massa Falida.

O descumprimento da ordem judicial proferida pelo Juiz da Falência, poderá acarretar em crime de desobediência, nos termos do art. 104, § único, da Lei 11.101/2005.

Por fim, fica esta Administradora Judicial à disposição de Vossa Senhoria, para esclarecer eventuais dúvidas ou questões que se fizerem necessárias.

Em qui., 19 de dez. de 2019 às 18:13, Jhonatan Luis Marques Poiana <jhonatan.poiana@brasiltrustee.com.br> escreveu:

Prezado Alex e sócio da Massa Falida de Ônix Engenharia, Construção e Manutenção Ltda, boa noite!

Conforme conversado em diligência realizada conjuntamente com o Oficial de Justiça (16/12/2019), no momento em que é decretada a quebra de uma sociedade empresária, nesse caso, da Ônix, o sócio administrador, possui alguns deveres legais, perante o Juízo da Falência, de modo que, para que sejam realizados os procedimentos adequados na falência, precisamos de sua colaboração e cientificação sobre os deveres atribuídos pela Lei 11.101/2005.

Nesse sentido, como Administrador Judicial da Massa Falida de Ônix e auxiliar do Juízo, solicito que sejam respondidos os questionamentos abaixo, respeitadas as diretrizes da Lei Falimentar:

- a. Informe seu nome completo, nacionalidade, estado civil, RG, CPF e endereço.
- b. Quais foram, na sua percepção, as causas determinantes para a falência?
- c. No momento da falência de Ônix (08/08/2019), o senhor era o único sócio ou haviam outros sócios? Caso positivo, conseguiria informar os nomes e endereços deles?
- d. Qual o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios contábeis da Massa Falida de Ônix?

- e. A Massa Falida deu poderes de representação negocial ou judicial a pessoas diferentes de seu quadro societário? Caso positivo, quem?
- f. A Massa Falida possui bens móveis ou imóveis? Caso positivo, onde se encontram?
- g. O senhor faz parte de outras sociedades? Caso positivo, quais?
- h. Quais as contas bancárias abertas e/ou utilizadas pela Massa Falida e suas respectivas Instituições Financeiras?
- i. Há documentos ou livros contábeis em sua posse, pertencente ao acervo da Massa Falida de Ônix? Caso positivo, fica o senhor advertido que deverá entregar tais documentos ao cartório da 1ª Vara Cível de Taubaté/SP ou diretamente à esta Administradora Judicial, mediante comunicação prévia.
- j. Possui relação dos credores da Massa Falida de Ônix?
- k. Há outros apontamentos que o senhor, como sócio administrador da Massa Falida queira ressaltar? Caso positivo, poderá acrescentar tais informações, desde que suficientemente comprovadas, no corpo da resposta do presente e-mail.

Fica o senhor cientificado que:

- i. Poderá acompanhar os autos falimentares da Massa Falida de Ônix, autuado sob o nº 1009528-82.2018.8.26.0625, mediante representação por procurador dotado de poderes (advogado) e/ou solicitar esclarecimentos diretamente à esta Administradora Judicial.
- ii. Deverá prestar esclarecimentos sempre que necessário.
- iii. Deverá auxiliar esta Administradora sempre que necessário.
- iv. Poderá examinar os créditos relacionados no processo de falência.
- v. Poderá acompanhar a análise dos livros e documentos da Massa Falida.

O descumprimento da ordem judicial proferida pelo Juiz da Falência, poderá acarretar em crime de desobediência, nos termos do art. 104, § único, da Lei 11.101/2005.

Por fim, fica esta Administradora Judicial à disposição de Vossa Senhoria, para esclarecer eventuais dúvidas ou questões que se fizerem necessárias.

Atenciosamente.

Jhonatan Luís Marques Poiana

Departamento Jurídico

t. 11 3258-7363 | 11 3256-6068 | 19 3256-2006

jhonatan.poiana@brasiltrustee.com.br

Brasil Trustee Assessoria e Consultoria

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda - CEP 01141-010

Campinas - Rua Tiradentes, nº 289, cjs. 53 e 54, Guanabara - CEP 13073-300

www.brasiltrustee.com.br

